



PROCESSO	12.496-6/2017
ASSUNTO	MONITORAMENTO – Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) referente ao Contrato nº. 026/2013/SECOPA
PRINCIPAL	SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
RESPONSÁVEIS	EDUARDO CAIRO CHILETTO – Ex-Secretário WILSON PEREIRA DOS SANTOS – Ex-Secretário CIRO RODOLPHO PINTO DE ARRUDA SIQUEIRA GONÇALVES – Ex-Controlador-Geral CONSÓRCIO C.L.E. ARENA PANTANAL – Contratado
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) relativo ao Contrato nº 026/2013/SECOPA, cujo objeto é “a contratação de empresa para fornecimento de materiais, equipamentos e prestação de serviços técnicos especializados de instalação, ativação, configuração, realização de testes, garantia, treinamento, manutenção, operação e suporte para a implementação de Sistemas de Telecomunicações; Sistemas de TV (infraestrutura), IPTV e Signage; Sistemas de Segurança (CFTV, Controle de Acesso e Detecção e Alarme de Incêndio); Sistemas de Sonorização e telão (Giant Screens); Sistemas de Automação Predial (BAS) e Sistemas de Broadcasting (infraestrutura) na Arena Pantanal”. O TAG em voga foi celebrado visando a retomada e a conclusão dos referidos serviços, tendo sido homologado nos termos do Acórdão nº. 2/2016 – TP, exarado no processo nº 24.183-0/2015.

Pois bem. Compulsando os autos, constatei a necessidade de saneamento da instrução processual, especificamente no que concerne à citação do Senhor Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves, de modo a afastar eventual nulidade. Isso visto que o Ofício nº 303/2019¹ não foi remetido ao endereço residencial do ex-Gestor da Controladoria-Geral do Estado, mas sim protocolado² na referida Unidade Gestora sob o

¹ Documento digital nº 109860/2019.

² Documento digital nº 111878/2019, p. 02.





nº 244166/2019/CGE, do qual se extrai, em consulta ao sistema de protocolo do Governo,
3 a seguinte informação:

Número/Ano do Processo : 244166 / 2019
Assunto : PROCEDIMENTO
Resumo do Assunto : CITAÇÃO - PROCESSO Nº 12.496-6/2017
Parte Interessada : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Unidade Atual : SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE EM GESTAO SISTEMICA

Movimentação do Protocolo

Origem				Ação	Destino	
Órgão	Setor	Data	hora		Órgão	Setor
CGE	PROTOCOLO	27/05/2019	09:59:37	Enviar		
				Encaminhamento:		
ENCAMINHO PARA PROVIDÊNCIAS						
CGE	PROTOCOLO	27/05/2019	09:55:57	Cadastramento		

Logo, a leitura da movimentação do protocolo possibilita a conclusão de que, aparentemente, o documento em tela não foi recebido pelo interessado.

Ademais, verifiquei que embora tenha sido efetuado o envio do arquivo de citação ao e-mail institucional do servidor em questão, não há registro nos autos que confirme o seu recebimento, o que inviabiliza os efeitos de uma citação perfeita, haja vista o disposto no artigo 59, IV, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, c/c o artigo 257, III, do RITCE/MT. Vejamos o teor do documento que informa a entrega da notificação:

Retransmitidas: NOTIFICAÇÃO - TCE/MT

Microsoft Outlook

Qui, 10/10/2019 12:32

Para: [Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Goncalves <cirorgoncalves@controladoria.mt.gov.br>](mailto:cirorgoncalves@controladoria.mt.gov.br)

1 anexos (15 KB)

NOTIFICAÇÃO - TCE/MT;

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

[Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Goncalves \(cirorgoncalves@controladoria.mt.gov.br\)](mailto:cirorgoncalves@controladoria.mt.gov.br)

Assunto: NOTIFICAÇÃO - TCE/MT

Fonte: documento digital nº 228307/2019.

3 Disponível em: http://www.protocolo.sad.mt.gov.br/consulta/epP.php?p_anoProcesso=2019&p_numeroProcesso=244166. Acesso em: 04 mai. 2020.





Ainda que tenha sido publicado o Edital de Citação nº 957/GAM/2019⁴ no Diário Oficial de Contas do dia 06 de dezembro de 2019, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que a citação deve ser efetuada, *a priori*, pela via postal, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, de modo que a sua realização por edital de citação é tida como medida excepcional, devendo ser adotada somente após esgotados os meios existentes de localização da parte interessada, sob pena de nulidade absoluta de todos os atos processuais praticados a partir dela, consoante Acórdão nº 322/2018-TP, de Relatoria do Conselheiro Substituto Isaías Lopes da Cunha, exarado nos autos do Processo nº 13.112-1/2012.

Sendo assim, em atendimento ao princípio constitucional do devido processo legal, **CITE-SE** o Senhor **Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves** para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, defesa acerca das irregularidades constantes no Relatório Técnico Preliminar da Unidade de instrução, devendo o respectivo ofício, desta Corte, ser encaminhado à Avenida dos florais, Condomínio Florais do Valle, nº 16, Bairro Ribeirão do Lipa, Quadra 07, Cuiabá/MT, CEP: 78048-907,⁵ na forma dos artigos 59, II, 60, *parágrafo único*, e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007, *c/c* os artigos, 257, II, 258, II, e 263 da Resolução TCE-MT nº 14/2007.

Ressalte-se que o não atendimento no prazo regimental implicará o prosseguimento normal do referido processo com a aplicação dos efeitos da revelia, nos termos do artigo 6º, *parágrafo único*, da Lei Orgânica desta Corte e do artigo 140, § 1º, do Regimento Interno.

Após, remetam-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados, para aguardar o transcurso do prazo.

Cuiabá, 06 de maio de 2020.

(assinatura digital)
Ronaldo Ribeiro de Oliveira
Conselheiro Substituto

⁴ Documento digital nº 277414/2019.

⁵ Conforme endereço constante no documento digital nº 49362/2019.

